

PORTARIA



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Campo do Brito

PORTARIA Nº 21, DE 14 MARÇO DE 2024

Institui Comissão temporária para realização de inventário patrimonial no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3º e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir Comissão Temporária de Avaliação e Reavaliação de Bens para realização de inventário físico-financeiro dos bens da Câmara Municipal de Campo do Brito, doravante chamada de Comissão de Inventário.

§1º. Entende-se por inventário o procedimento administrativo de levantamento físico de todos os bens patrimoniais móveis, estocados ou distribuídos pertencente à Câmara Municipal de Campo do Brito.

§2º. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 2º. A Comissão de Inventário será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

Presidente: Sheila Almeida Lima (CPF: 044.166.915-80)

Secretário: Marcondes Rodrigues dos Santos (CPF: 043.657.755-02)

Membro: Mônica Oliveira Santos (CPF: 011.405.625-09)

Art. 3º. Compete à Comissão de Inventário:

- I. Solicitar à Diretoria Geral, e, caso necessário, às unidades administrativas, informações sobre todos os bens móveis que estejam sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Campo do Brito, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato, Guarda e afins;
- II. Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas;
- III. Realizar diligências visando à confirmação de informações;
- IV. Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", definindo calendário e cronograma para sua execução;

Rua Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

PORTARIA

- V. Informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;
- VI. Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens móveis e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do bem;
- VII. Realizar levantamento físico "in loco", e o Registro Fotográfico de cada bem inventariado, quando julgar necessário;
- VIII. Realizar o cálculo do valor econômico dos bens com base nos dados disponíveis;
- IX. Proceder o ajuste contábil dos bens da Câmara Municipal de Campo do Brito, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- X. Verificar e atestar o estado de conservação de bens inservíveis, para fins de baixa do Patrimônio;
- XI. Avaliar sucatas;
- XII. Reavaliar bens móveis e imóveis para fins contábeis;
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial;
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XV. Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
- XVI. Elaborar Relatório Final de Inventário, anualmente;
- XVII. Encaminhar Relatório Final de Inventário à Diretoria Geral, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final.

§1º. Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

§2º. A Comissão de Inventário poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

§3º. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. Os titulares das Unidades Administrativas oferecerão à Comissão de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º. Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 6º. Toda e qualquer alteração de valores, quantitativo ou estado de conservação de bens patrimoniais deverá gerar reflexo no Sistema Integrado de Patrimônio utilizado, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.



PORTARIA

Art. 7º. A Comissão de Inventário terá o prazo de sessenta dias para concluir os trabalhos, podendo este ser prorrogado por mais trinta dias, a critério da Diretoria Geral.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência;

Médice Santos Andrade
MÉDICE SANTOS ANDRADE